



**Atos do Poder Executivo - Edição Extra- LEIS de caráter  
Orçamentária - Dia 31 de dezembro de 2019**

**Lei Municipal Nº. 362, de 23 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre as modificações de programas e ações governamentais do Plano Plurianual – PPA do município de Barra de Santana para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo não acarrete aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros, por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA..

**Art. 2º.** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam do relatório anexado a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2019.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**Lei Municipal Nº. 363, de 23 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre as modificações de programas e ações governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Barra de Santana para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo não acarrete aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros, por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA..

**Art. 2º.** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam do relatório anexado a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2019.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**Lei Municipal Nº. 364, de 31 de dezembro de 2019.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santana para o exercício de 2020 (LOA) e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 28.030.442,00 (vinte e oito milhões trinta mil quatrocentos e quarenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>23.690.015</b>	<b>84,52</b>
Receita Tributária	557.555	1,99
Contribuições	215.280	0,77
Receita Patrimonial	127.894	0,46
Receita de Serviços	10.000	0,04
Transferências Correntes	22.779.286	81,27
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.639.500</b>	<b>23,69</b>
Transferências de Capital	6.639.500	26,39
<b>Deduções</b>	<b>2.299.073</b>	<b>8,20</b>
Transferências Correntes	2.299.073	8,20
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPR Exportação	2.229.073	8,20
<b>Total</b>	<b>28.030.442</b>	
<b>1 – Intraorçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>28.030.442</b>	<b>100</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.182.036</b>	<b>68,43</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.303.947	43,89
Juros e Encargos da Dívida	2.580	0,01
Outras Despesas Correntes	6.875.509	24,53
<b>Despesas de Capital</b>	<b>8.678.406</b>	<b>30,96</b>
Investimentos	8.154.987	29,09
Inversões Financeiras	120.400	0,43
Amortização da Dívida	403.019	1,44
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>170.000</b>	<b>0,61</b>
Reserva de Contingência	170.000	0,61
<b>Total</b>	<b>28.030.442</b>	
<b>1 – Intraorçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>28.030.442</b>	<b>100</b>

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesas da Administração Direta			
Código	Descrição	Valor (em R\$)	%
01.010	Câmara Municipal	943.801	3,37
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	628.360	2,24
02.020	Secretaria de Administração	473.495	1,69
02.030	Secretaria de Finanças	1.080.054	3,85
02.040	Secretaria de Educação	9.371.405	33,43
02.050	Secretaria de Saúde	2.178.370	7,77
02.060	Fundo Municipal de Saúde	5.478.437	19,54
02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.633.048	12,96
02.080	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	131.280	0,47



**Atos do Poder Executivo - Edição Extra- LEIS de caráter Orçamentária - Dia 31 de dezembro de 2019**

02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	202.307	0,72
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	890.763	3,18
02.110	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	1.984.162	7,08
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	799.930	2,85
02.130	Controladoria Geral do Município	65.000	0,23
09.999	Reserva de Contingência	170.000	0,61
<b>Total</b>		<b>28.030.442</b>	
<b>1. Intraorçamentário</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2. Total Geral da Administração Direta</b>		<b>28.030.442</b>	<b>100</b>

**Art. 4º.** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

~~**Art. 5º.** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. **Suprimido por Emenda do Poder Legislativo.**~~

**Art. 6º.** A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º.** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:  
**Alterado por Emenda do Poder Legislativo**

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 8º.** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º.** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2019.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**Lei Municipal nº. 365, de 31 de dezembro de 2019.**

*Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.273,26** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rubrica:** 04 122 1001 1003 – Construção do Centro Administrativo Municipal

**Elemento de Despesa**

4490.51. – Obras e Instalações.....R\$ 450.720,53

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Edificar espaço para funcionamento cotidiano dos órgãos ligados do Poder Executivo Municipal, de forma que a administração pública goze da propriedade integral de seu local de gerenciamento das atividades destinadas ao cumprimento de suas atividades fins e meio.

**02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Rubrica** 28 845 0001 0004 – Contribuição ao PASEP

**Elemento de Despesa**

3390.47 99 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 4.552,73

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação de despesas com pagamento da contribuição ao Pasep (1%).

**Art. 2º.** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º.** Fica ainda a Prefeita Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2019.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.273,26** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rubrica:** 04 122 1001 1003 – Construção do Centro Administrativo Municipal

**Elemento de Despesa**



**Atos do Poder Executivo - Edição Extra- LEIS de caráter  
Orçamentária - Dia 31 de dezembro de 2019**

4490.51. – Obras e Instalações.....R\$  
450.720,53

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Edificar espaço para funcionamento cotidiano dos órgãos ligados do Poder Executivo Municipal, de forma que a administração pública goze da propriedade integral de seu local de gerenciamento das atividades destinadas ao cumprimento de suas atividades fins de meio.

**02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Rubrica** 28 845 0001 0004 – Contribuição ao PASEP

**Elemento de Despesa**

3390.47 99 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$  
4.552,73

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação de despesas com pagamento da contribuição ao Pasep (1%).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2019.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.273,26** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Barra de Santana, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2019.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)